



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2005

Súmula:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município disponibilizar, através da sua página na Internet, todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa e dá outras providências."

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 162/05
DATA 22 / 02 / 05
19/17h MQS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Art 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Internet do Município da Lapa, a inclusão de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa.

Art 2º - Cabe a Prefeitura Municipal da Lapa criar os meios de informatização necessários para que a inclusão das Leis, Decretos e Portarias em vigor neste Município possam ser inseridas na página da Internet www.lapa.pr.gov.br.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a legislator, is placed here.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2005

Diante do processo de informatização, a internet já faz parte da rotina das pessoas, como um dos meios mais eficientes de comunicação.

Considerando o fato de que parte da população já possui computadores pessoais e, a sua grande maioria, estão interligados na internet, e ainda, considerando que o Município da Lapa já possui página na Internet abordando diversos assuntos da Administração, verificamos a importância da veiculação das leis, projetos e decretos através daquele site.

Ademais é obrigação do Poder Executivo informar através dos diversos meios a sua atuação e todos os demais temas que possam interessar ao cidadão lapiano.

A disponibilização através da internet dos instrumentos legais do Município permitirá aos lapianos o acompanhamento mais próximo junto às esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sem a necessidade de deslocar-se até a sede da Prefeitura Municipal, para obter tais informações.

Justifica-se então o presente Projeto de Lei, tornando obrigatória a inclusão e a veiculação através dele de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Acreditamos que esta Lei virá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com o Poder Legislativo.

Lapa-PR, 22 de fevereiro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandro Pierin Borges da Silveira".

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador João Renato Martins para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 05/2005, em substituição ao autor do mesmo.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 06
C

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 05 /2005

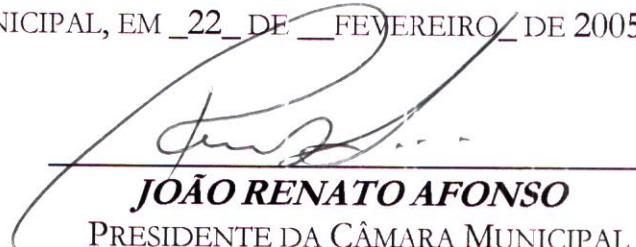
AUTOR: VER. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAR, ATRAVÉS DA SUA PÁGINA NA INTERNET, TODAS AS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

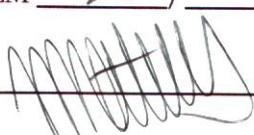
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 22 / 02 / 2005.

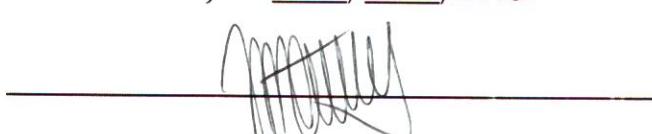

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 22/02/2005.



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/05

AUTOR: Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município disponibilizar, através da sua página na internet, todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa e dá outras providências”.

PARECER

- 1 – Quanto ao Projeto, está em conformidade com a legislação em vigor, em especial ao princípio da publicidade.
- 2 – Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, *secundum legem*.

Lapa, 25 de fevereiro de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:

Ver. JOÃO ANTONIO MARTINS

VOTO:

Juciel V. Jungles dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
C

PROJETO DE LEI Nº 008/2005

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município disponibilizar, através da sua página na Internet, todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Internet do Município da Lapa, a inclusão de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa.

Art. 2º - Cabe a Prefeitura Municipal da Lapa criar os meios de informatização necessários para que a inclusão das Leis, Decretos e Portarias em vigor neste Município possam ser inseridas na página da Internet www.Lapa.pr.gov.br.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de março de 2005

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário